

A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS VOLTADOS À ESTERILIZAÇÃO FEMININA

Carolina Fontes Lima Tenório¹ (PROVIC/UNIT-AL), e-mail:
carolina.fontes@souunit.com.br;
Jéssica Aline Caparica da Silva² (Orientadora), e-mail:
jessica.aline@souunit.com.br.

Centro Universitário Tiradentes¹/Direito/Maceió, AL.
Centro Universitário Tiradentes²/Direito/Maceió, AL.

**6.00.00.00-7 Ciências Sociais Aplicadas - 6.01.00.00-1 Direito - 6.01.02.00-4 -
Direito Público**

RESUMO: Nas últimas décadas, o desenvolvimento sociocultural brasileiro foi marcado pela luta feminina em prol do Direito à Igualdade. Nesse cenário, alcançou-se o Direito ao Planejamento Familiar, do qual decorre, a possibilidade de submeter-se à esterilização voluntária, viabilizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da Laqueadura Tubária, mediante o cumprimento de alguns requisitos, destacando-se a necessidade de possuir, ao menos, vinte e quatro anos ou, alternativamente, dois filhos vivos, além de autorização do cônjuge para pessoas casadas. À vista disso, busca-se apresentar brevemente alguns resultados provenientes do projeto de iniciação científica de mesmo nome, vinculado ao Centro Universitário Tiradentes, no ciclo 2020/2021, objetivando questionar a constitucionalidade dos requisitos obrigatórios para a realização da Laqueadura Tubária via SUS. Assim, metodologicamente, a pesquisa constituiu-se de um estudo bibliográfico doutrinário, pautado em livros, artigos científicos e teses voltadas ao conteúdo pertinente aos direitos das mulheres e sua efetividade e aplicabilidade contemporânea. Nessa perspectiva, identificou-se que, tendo a Lei do Planejamento Familiar entrado em vigor ao tempo do Código Civil de 1916, que tratava a mulher como um ser dependente, não podendo praticar todos os atos da vida civil por conta própria, a cultura patriarcal, enraizada na sociedade brasileira, fez com que houvesse uma grande reprovação moral das mulheres que optavam por exercer seu Direito ao Planejamento Familiar por meio da esterilização voluntária. Adiante, tal estigma perdura recaindo sobre as mulheres, de forma que mesmo aquelas que cumprem os requisitos legais continuam tendo dificuldades para que possam ter sua Laqueadura Tubária

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Tiradentes (UNIT/AL) e pesquisadora de Iniciação Científica (PROVIC - 2020/2021, UNIT/AL).

² Advogada, professora, mestra e orientadora de Iniciação Científica (PROVIC - 2020/2021, UNIT/AL).

liberada pelo SUS, já que, para isso, elas dependem de laudos emitidos por diversos profissionais da saúde, que atestem a viabilidade de sua esterilização, e a lei determina que tais profissionais têm o dever de desestimular a esterilização. Nesse contexto, nota-se que, em verdade, embora os requisitos de idade e filhos vivos relativizem a liberdade da mulher, não há de se alegar que sejam inconstitucionais, já que não inviabilizam o exercício de nenhum direito por completo, sendo importantes em virtude da grande dificuldade de reversão do procedimento e dos impactos físicos e psíquicos que possa causar. Por outro viés, a exigência de autorização do cônjuge, embora não seja propriamente inconstitucional, é exagerada e desatualizada frente ao atual posicionamento sociocultural da mulher. Concludentemente, infere-se que, a inconstitucionalidade da questão relaciona-se aos profissionais que fazem o acompanhamento a mulher entre sua tomada de decisão e a cirurgia, já que a lei determina que eles devem desestimular a esterilização, e, além disso, é fato que, por vezes, tais profissionais ultrapassam a ética e passam a impor questões morais de forma a dificultar o acesso da mulher à Laqueadura Tubária, o que mostra-se como uma grave violação do Direito à Liberdade, tanto por parte da lei quanto por parte das atitudes antiéticas em questão. Destarte, percebe-se que é necessário atualizar a lei, de forma que ela não viole direitos, e, principalmente, que as políticas de fiscalização dos profissionais do SUS sejam mais severas, de maneira que o exercício do planejamento seja viabilizado com máxima efetividade possível.

Palavras-chave: Igualdade de Gênero; Laqueadura Tubária; Planejamento Familiar.

Agradecimentos: Gratidão à UNIT/AL, pela oportunidade de desenvolver esta pesquisa que em tanto contribuiu para minha formação, à Coordenação de Pesquisa, por todo o suporte e incentivo para que a pesquisa fosse desenvolvida com a maior qualidade possível e, principalmente, à professora Jéssica Aline Caparica da Silva, por ter acreditado nesta pesquisa desde o início, quando não era nada além das inquietações de uma pesquisadora sem muita experiência, e por todo auxílio e encorajamento. Obrigada!

ABSTRACT: In recent decades, brazilian sociocultural development has been marked by women's struggle for the Right to Equality. In this scenario, the Right to Family Planning was achieved, from which derives the possibility of undergoing voluntary sterilization, made possible by the Unified Health System (SUS) through the Tubal Ligation, upon compliance with some requirements, with emphasis of the need to be at least twenty-four years old or, alternatively, two living children, in addition to the partner's authorization for married people. In view of this, we seek to briefly present some results from the scientific initiation project with the same name, linked to the Centro Universitário Tiradentes, in the 2020/2021 cycle, aiming to question the constitutionality of the mandatory requirements for the completion of the Tubal Ligation

through the SUS. Thus, methodologically, the research consisted of a doctrinal bibliographic study, based on books, scientific articles and theses focused on content relevant to women's rights and its effectiveness and contemporary applicability. From this perspective, it was identified that, as the Family Planning Law came into force at the time of the Civil Code of 1916, which treated women as dependents, being unable to practice all acts of civil life on their own, the patriarchal culture, rooted in Brazilian society, caused a great moral disapproval of women who chose to exercise their Right to Family Planning through voluntary sterilization. Further, this stigma remains on women, so that even those who comply the legal requirements continue to have difficulties to have their Tubal Ligation released by the SUS, since, for this, they depend on reports issued by various health professionals, which attest to the feasibility of their sterilization, and the law determines that such professionals have a duty to discourage sterilization. In this context, it is noted that, in fact, although the requirements of age and living children relativize women's freedom, it cannot be alleged that they are unconstitutional, as they do not make the exercise of any right unfeasible, being important due to the great difficulty in reversing the procedure and the physical and psychological impacts it may cause. On the other hand, the requirement of authorization from the spouse, although not exactly unconstitutional, is exaggerated and outdated in view of the current sociocultural position of women. In conclusion, it is inferred that the unconstitutionality of the issue is related to professionals who monitor women between their decision-making and surgery, since the law determines that they must discourage sterilization, and, moreover, it is a fact that, sometimes, such professionals go beyond ethics and start to impose moral issues in order to make it difficult for women to have access to Tubal Ligation, which is shown to be a serious violation of the Right to Freedom, both by the law and by the unethical attitudes in question. Thus, it is clear that it is necessary to update the law, so that it does not violate rights, and, especially, that the supervision policies of SUS professionals are more severe, so that the exercise of planning is made possible with maximum effectiveness as possible.

Keywords: Gender equality; Tubal ligation; Family planning.

Acknowledgements: Thanks to UNIT/AL, for the opportunity to develop this research that contributed to my background, to the Research Coordination, for all the support and encouragement so that the research was developed with the highest possible quality, and especially to teacher Jessica Aline Caparica da Silva, for having believed in this research from the beginning, when it was nothing more than the concerns of a researcher without much experience, and for all the help and encouragement. Thanks!

Referências/references:

BASTOS, Camila Ferraro. **Esterilização e Planejamento Familiar: Uma Análise à Luz da Possibilidade da Disposição Relativa Sobre o Corpo.** 105 fls. 2015. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade Baiana de Direito, 2015;

DA SILVA, Camila Vitória. **Direitos Sexuais e Reprodutivos da Mulher: O Planejamento Familiar em Questão.** 2017. 96 fls. Monografia (Graduação em Serviço Social) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, 2017;

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Famílias.** 10ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020;

SAFFIOTI, Heleieth Lara Bongiovani. **A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade.** Petrópolis: Vozes, 1976;

VARELA, Drauzio. **Laqueadura pelo SUS.** Disponível em:

<<https://drauzioarella.uol.com.br/reportagens/laqueadura-pelo-sus/>>. Acesso em 20 mar. 2020.